

Proc. CNT-15 834/45

(CNT-393/46)

1946

GAD/RS.

Não se conhece do recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos, em que são partes: como recorrente, Rufino Gomes de Souza, e, como recorrida, a Cia. Empório Industrial do Norte.

A Cia. Empório Industrial do Norte requereu à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Salvador, Baía, a abertura de inquérito administrativo contra o seu empregado Rufino Gomes de Souza.

A 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Salvador, Baía, reconhecendo a falta grave argüida, julgou procedente o inquérito, autorizando a despedida do reclamado.

Apelou Rufino Gomes de Souza, em recurso ordinário, para o Conselho Regional do Trabalho da 5ª. Região, tendo êste órgão, por unanimidade, negado provimento ao mesmo recurso, a fim de confirmar a decisão da instância inferior.

Dêssa decisão, recorreu extraordinariamente o reclamado para a extinta Câmara de Justiça do Trabalho, fundamentando suas razões na alínea a do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Atendendo à notificação que lhe foi feita, a reclamante, ora recorrida, apresentou as razões de fls. 9/12.

A Procuradoria da Justiça do Trabalho opinou pelo não provimento do recurso (fls. 16).

É o relatório.

Isto posto, e

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não houve divergência de interpretação da mesma norma jurídica, hipótese prevista

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - GABINETE DO PRESIDENTE

ta pela alínea a do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e invocada pelo recorrente,

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, unânimemente, em não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1946.

Presidente

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Relator

Antonio F. Carvalhal

Procurador

Dorval Lacerda

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 416146